

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA PRESIDÊNCIA

NOTA TÉCNICA INFORMATIVA Nº 1/2020 (Retificado pela DBS)

São Paulo, 03 de junho de 2019.

Assunto: Considerações sobre o cálculo da alíquota progressiva dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência (RPPS), fixada pela nova Lei 1354/20.

I.INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar subsídios para apoio ao órgão jurídico para fins de defesa judicial para fins de ratificar a posição de manutenção da fixação das alíquotas definidas pela Lei Complementar 1354, de 2020, considerando a premissa de que o Estado deve velar pelo equilíbrio financeiro do regime próprio, cabendo a observância obrigatório do Ente na garantia dos compromissos de pagamento dos beneficios previdenciários, através do dimensionamento do plano de custeio insculpidos na Lei Federal 9.717, de 1998, ou seja de se basear por **parâmetros técnicos** que serão comentados neste documento, tratados à luz das disciplinas legais tal como a Portaria do Ministro da Economia sob o número 464, de 19 de dezembro de 2018.

II. DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FÁTICA

A São Paulo Previdência na qualidade de gestora única do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado, tomando ciência do **Agravo de Instrumento nos autos do processo 2097492-60.2020.8.26.0000 da 3ª Câmara de Direito Público** cujo objeto visa <u>suspender os efeitos dos artigos 30 e 31 da Lei Complementar 1354/2020, **VEM REPORTARAS SEGUINTES CONSIDERAÇÕES PARTIDAS DE DADOS TÉCNICOS:**</u>





SÃO PAULO PREVIDÊNCIA **PRESIDÊNCIA**

Primeiramente cabe relatar que o Estado adota o regime de repartição simples para seu sistema previdenciário, o qual é entendido pelas seara técnica, como aquele que as contribuições pagas por servidores, em um dado período, devam ser suficientes para o pagamento dos beneficios decorrentes dos eventos assinalados nesse período.

Tal regime de repartição tem há tempo demonstrado visíveis prejuízos de sustentação do regime previdenciário estadual, vez que as receitas de contribuições não se mostram suficientes para a solvência do sistema, fato inclusive a justificar as várias reformas ocorridas desde 1998, que visam imprimir a garantia para sua continuidade¹.

Inobstante às reformas, sobressai-se a responsabilidade legal do Estado, nos termos do artigo 27 da LCE 1010/07, de assumir a cobertura da insuficiência financeira do RPPS para pagamento destes beneficios. Demonstramos a seguir o quadro evolutivo da insuficiência financeira nos anos de 2014 até 2020, sendo este último ano projetado:

São Paulo Previdência - Evolução das receitas e da insuficiência financeira de 2014 a 2020 ¹										
Receitas	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020 ²			
Demais receitas ³	134.672.398	185.364.965	880.427.383	1.740.127.605	2.512.301.997	2.444.633.671	2.166.272.028			
Contribuição pensionistas	238.065.922	254.571.823	242.868.047	240.593.891	255.247.905	256.116.064	278.139.641			
Contribuição aposentados	701.184.101	780.192.771	754.715.632	752.809.667	840.247.475	882.868.223	946.152.672			
Contribuição Ativos	3.366.190.034	3.564.388.632	3.583.937.600	3.577.082.655	3.621.231.986	3.599.364.566	3.650.002.128			
Contribuição patronal	6.732.380.067	7.128.777.264	7.167.875.200	7.154.165.310	7.242.463.973	7.198.729.131	7.146.069.930			
Insuficiência financeira	14.176.485.671	15.983.441.772	17.110.320.960	18.009.487.761	19.770.750.076	22.078.404.095	23.917.667.56			
TOTAL	25 348 978 193	27 896 737 227	29 740 144 822	31 474 266 889	34 242 243 413	36 460 115 750	38 104 303 962			

Fonte: Balanço Patrimonial da São Paulo Previdência - anos de 2014 a 2019 e Relatório Gerencial da São Paulo Previdência - tratado até março deste 2020 Em razão do regime previdenciário adotado pelo Estado ser o de repartição simples, o valor das receitas equivalem ao valor das despesas de cada exercício Os principais valores componentes das 'Demais receitas' são: compensação previdenciária, alieneação de bens imóveis, contribuição afastado, recuperação de proventos e, a partir de 2015, os royalties e participação especial no resultado pela exploração de petróleo e gás natural previstos no § 1º, art 20, CF/88.



¹**2003**: Contribuição do servidor ativo aumenta de 6% (pensão) para 11% (pensão + aposentadoria) sendo instituído a contribuição de inativos e pensionistas sobre a parcela que supera o RGPS.

^{2007:} Lei 943 institui a contribuição do Estado em 22% e criou unidade gestora SPPPREV (estruturada 2009 e com operação 2010).

^{2011:} Institui teto RGPS aos novos servidores e cria regime de previdência complementar **2020:** Reforma em âmbito estadual (ECE 49 e LC 1354), seguindo rito da ECF 103/2019.



SÃO PAULO PREVIDÊNCIA PRESIDÊNCIA

Logo, conforme parágrafo único do artigo 27 da citada legislação (LCE 1010), define-se a insuficiência financeira como sendo o valor resultante da diferença entre o valor total da folha de pagamento dos beneficios previdenciários e o valor total das contribuições previdenciárias dos servidores, dos Poderes, entidades autônomas e órgãos autônomos do Estado.

Portanto, amparado com o quadro supra reportado, se mostra perceptível que os esforços para aprovação da reforma se fixam em proveito da própria garantia do RPPS e ainda da população paulista, conquanto o panorama da apertada situação econômica do Estado, pois responsável pela cobertura do déficit que em 2019 alcançou **R\$ 22 bilhões,** cuja fonte sai do Tesouro, fato que prejudica todo orçamento de custeio e investimentos².

É confessar de outro modo que o RPPS, que segundo a CF deveria manter-se tão somente com recursos de contribuição de servidores ativos, inativos e pensionistas e da contribuição em dobro do Estado (custeada via impostos recolhidos pelo cidadão) que cada indivíduo deste Estado faz o desembolso suplementar médio de quase R\$ 600/ano.

Diante deste cenário, conclui-se que a reforma aprovada, além de vir em boa hora ao RPPS, é indispensável à manutenção do Estado, apesar continuar assolado pela obrigação do equacionamento do déficit, que significa dizer que o Ente continua obrigado, no caso propriamente dito, de honrar a folha mensal de benefícios previdenciários.

Deste modo, seguindo regras simétricas à ECF103/2019, servidores, inativos e pensionistas do Estado foram contemplados a participar deste custeio pela aprovação da norma local (LCE 1354), que resultou além do aumento do tempo de contribuição e idade, também no incremento do novo método de contribuição tratado de forma progressiva na lei, o qual é primordial para a diminuição de desembolso do Estado.

² Se nada fosse providenciado, independente de **R\$ 2 bilhões** retirados todo mês da população do Estado (que representada 45 milhões de pessoas), para atender só beneficiários do RPPS (que somam pouco mais de 500 mil pessoas), é de supor que em breve a falência atacaria não apenas o RPPS mas os serviços ofertados a população, ou seja o custeio da máquina pública e investimento.





Este documento e copia do grape.
Para conferir o original, acesse o



SÃO PAULO PREVIDÊNCIA PRESIDÊNCIA

III. DA RELEVÂNCIA E DA ECONOMIA DERIVADA DO FATOR DA CONTRIBUIÇÃO

Como salientado previamente, a diminuição de desembolso com a reforma se deve basicamente da parte contributiva, correspondendo a mais de <u>1/3 da economia em 10 anos³</u>, ou seja dos R\$ 32 bilhões projetados, **R\$ 11 bilhões** corresponde às alíquotas.

Assim nos termos do § 1°, art. 11 da ECF 103, é evidente a demonstração (conforme o quadro abaixo anexo), de que a contribuição progressiva dada pela Lei Complementar 1354, que se encontra amparada conforme avaliação atuarial, demonstra a essencialidade ao RPPS, por contribuir com o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Valores e Diferenças de Desembolso do Governo (LCE 1354)										
Ano	Situação s/ alíquota	Alíquota Escalonada	Diferença	Percentual						
2020 ^(*)	19.570.997	18.949.968	(621.028)	-3,2%						
2021	35.586.639	34.475.799	(1.110.839)	-3,1%						
2022	37.779.998	36.631.187	(1.148.810)	-3,0%						
2023	40.225.127	39.034.035	(1.191.091)	-3,0%						
2024	42.545.819	41.308.727	(1.237.091)	-2,9%						
2025	43.922.295	42.670.435	(1.251.860)	-2,9%						
2026	45.508.437	44.245.484	(1.262.953)	-2,8%						
2027	45.931.950	44.650.799	(1.281.150)	-2,8%						
2028	47.092.422	45.798.256	(1.294.166)	-2,7%						
2029	48.711.353	47.409.281	(1.302.072)	-2,7%						
Total	406.875.035	395.173.972	(11.701.063)	-2,9%						

^(*) Considera o período de junho a dezembro/2020.

Diferença (11.701.063)

Outro detalhe que não pode passar despercebido é que a proposta do Governo (PLC 80) definia alíquota linear de 14% e previa economia atuarial bem próxima à fixação da alíquota progressiva, que se repise, foi emendada via parlamento: antes de **R\$ 10.874** bilhões (14%) para o cálculo atuarial fixado na lei de **R\$ 11.701 bilhões** (escalonado).⁴



4

Autenticado com senha por FERNANDO ZANELLI - 06/06/20 às 12:45:30. Documento N° : 5549723-2480 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5549723-2480

³ http://www.spprev.sp.gov.br/novaprevidencia/arquivo.pdf/1%20-%20Cenario%20Previdenciario.Cartilha%20NOVA%20PREV%20SP.atualizada%20em%204%20de%20junho%20de%202020.pd

⁴ As aliquotas de contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



SÃO PAULO PREVIDÊNCIA PRESIDÊNCIA

IV. COMPARATIVO DA ALÍQUOTA EFETIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIÃO

Apesar da LC 1354 acompanhar a ECF 103 ao adotar alíquota escalonada, cabe comparar a menor efetividade com o escalonamento dos servidores da União; segue:

				Base de Contribuição CP				R\$ 3 9	.293,32 - teto STF	
Faixa de Contribuição			Alíquota	ta Base de Contribuição		Valor de Contribuição por Faixa		Alíquota por Faixa		
R\$	-	R\$	1.045,00	11,00%	R\$	1.045,00	R\$	114,95	0,29%	
R\$	1.045,01	R\$	3.000,00	12,00%	R\$	1.955,00	R\$	234,60	0,60%	
R\$	3.000,01	R\$	6.101,06	14,00%	R\$	3.101,06	R\$	434,15	1,10%	
R\$	6.101,07	R\$	39.000,00	16,00%	R\$	32.898,94	R\$	5.263,83	13,40%	
R\$	39.000,00	R\$	99.999,99	16,00%	R\$	293,32	R\$	46,93	0,12%	
				Valor	r da (Contribuição	R\$	6.094,46	1E E10/	
				Alíaı	ıota	(CP) Efetiva do	lo de São Paulo	15,51%		

	Base de Contribuição CP				R\$ 3 9	9.293,32- teto STF	
Faixa de	Alíquota	Base de Contribuição		Valor de Contribuição por Faixa		Alíquota por Faixa	
R\$ -	R\$ 1.045,00	7,50%	R\$	1.045,00	R\$	78,38	0,20%
R\$ 1.045,01	R\$ 2.000,00	9,00%	R\$	955,00	R\$	85,95	0,22%
R\$ 2.000,01	R\$ 3.000,00	12,00%	R\$	1.000,00	R\$	120,00	0,31%
R\$ 3.000,01	R\$ 6.101,06	14,00%	R\$	3.101,06	R\$	434,15	1,10%
R\$ 6.101,07	R\$ 10.000,00	14,50%	R\$	3.898,94	R\$	565,35	1,44%
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	16,50%	R\$	10.000,00	R\$	1.650,00	4,20%
R\$ 20.000,01	R\$ 39.000,00	19,00%	R\$	19.000,00	R\$	3.610,00	9,19%
R\$ 39.000,01		17,00%	R\$	293,31	R\$	49,86	0,13%
		Valor	Valor da Contribuição I			6.593,68	16 700/
Alíquota (CP) Efetiva da União – ECF 103/2019						16,78%	

Além desta comparação que evidencia ser a alíquota do Estado menor (mais de 1%) de que a da União (hipótese do teto do STF), temos ainda outra informação, que é até mais marcante neste contexto, qual seja de que alíquota efetiva dos <u>servidores que recebem abaixo do teto do RGPS (hoje R\$ 6101,06)</u>, possui taxa <u>de apenas 12,85%</u>, menor, portanto, que o 14% da proposta original e do corte mínimo definido na EC 103.





SÃO PAULO PREVIDÊNCIA PRESIDÊNCIA

Seguindo nesta linha cabe representar nesta nota que nesta margem (teto do RGPS) <u>estão contemplados até 80% do público do RPPS</u>. Logo a maioria de servidores (excluídos militares), estão abarcados nesta situação, sem citar, por óbvio, de que quanto menor a remuneração menor será a alíquota efetiva, sendo que os inativos e pensionistas tem sua contribuição taxada em 16% sobre a parcela que supera este limite do RGPS.

				Base de Contribuiçã				R\$ 6.101,	,06 – teto RGPS	
Faixa de Contribuição			Alíquota	Base de Contribuição		Valor de Contribuição por Faixa		Alíquota por Faixa		
R\$	-	R\$	1.045,00	11,00%	R\$	1.045,00	R\$	114,95	1,88%	
R\$	1.045,01	R\$	3.000,00	12,00%	R\$	1.955,00	R\$	234,60	3,85%	
R\$	3.000,01	R\$	6.101,06	14,00%	R\$	3.101,06	R\$	434,15	7,12%	
R\$	6.101,07	R\$	39.000,00	16,00%	R\$	-	R\$	-	0,00%	
R\$	39.000,00	R\$	99.999,99	16,00%	R\$	-	R\$	-	0,00%	
				Val	Valor da Contribuição			783,70	13.000/	
				Alí				ota Efetiva CP	12,85%	

IV. CONCLUSÃO

Portanto, em compasso coma argumentação lançada, reitera-se a **dificuldade** da manutenção ao equilíbrio do RPPS, face o iminente risco dos efeitos da demanda na seara financeira do Estado, logo diante de grave lesão do orçamento devido a obrigação de cobertura da insuficiência do RPPS com impacto em mais de R\$ 11,7 bilhões, o que pela notória crise econômica atual derivada da pandemia, pode vir até desencadear o descumprimento da lei de responsabilidade e daí afetar os serviços da máquina pública⁵:

Assim sendo, faço o encaminhamento para consideração e providências pela PGE.

JOSÉ ROBERTO DE MORAES

Diretor Presidente da SPPREV



^{5 &}quot;a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe (...) o equilibrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renuncia de receita, geração de despesa com pessoal, da seguridade social e outras (...)."